



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

À

Empreendedora M. S. Ltda.

A/C Sr. Leandro Teixeira - Rede Setee

Rua Dr. Fernandes Coelho, n.º 64, 4º andar, Pinheiros

05423-040 – São Paulo/SP

318/CAAR/2016

São Paulo, 27 de setembro de 2016

Ref.: Pasta Administrativa CETESB n.º 150/13

Prezado(s) Senhor(es):

A **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, constituída pela Lei Estadual n.º 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.491/0001-70, e com sede nesta capital à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n.º 345, Alto de Pinheiros, é órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo para, dentre outras atribuições, exercer o gerenciamento de áreas contaminadas em todo território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 13.577/2009, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 59.263/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2013.

Conforme o “*Relatório de Investigação Detalhada e Plano de Intervenção*”, de julho de 2013, elaborado pela empresa Projeto Ambiental Ltda. e apensado à Pasta Administrativa CETESB n.º 150/13, na investigação confirmatória realizada em janeiro de 2012 foi constatado que o imóvel localizado à Avenida Giovanni Gronchi, Município de São Paulo/SP, de sua propriedade, e registrado sob matrícula n.º 9.545 no 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por combustíveis automotivos e foi objeto de reabilitação para o uso como comércio varejista de combustível, com restrição de uso de água subterrânea, tendo sido emitido o respectivo termo.

Diante do exposto, cumpre-nos informar que, de acordo com o artigo 54 do Decreto 59.263/2013, o(s) senhor(es) deverá(ão) providenciar a averbação da informação acerca da reabilitação do imóvel de sua propriedade na matrícula supra mencionada, apresentando ao Cartório de Registro de Imóveis o **Termo de Reabilitação para o Uso Declarado 0572/2016**, anexo.

A partir do recebimento desta, o(s) senhor(es) deverá(ão) encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB - CA, por via postal com aviso de recebimento (AR), no prazo de até 30 (trinta) dias, o protocolo de requerimento de averbação emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis. Para encerramento do processo, o(s) senhor(es) deverá(ão) encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cópia da matrícula com o termo averbado.

Cabe salientar que o não cumprimento dessas exigências nos prazos estabelecidos o(s) sujeitará às sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Auto Posto Estocolmo II Ltda.- Cadastro: 100-065356-9



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo/Carta/318/CAAR/2016

São Paulo, 27 de setembro de 2016

Assunto: Averbação da Contaminação e do Termo de Reabilitação para o uso Declarado na Matrícula Imobiliária

Ilustríssimo Senhor:

Vimos pelo presente, solicitar a averbação da contaminação e da reabilitação na matrícula nº 9.545 de forma concomitante.

Informamos que na Carta nº 318/CAAR/2016 e no Termo de Reabilitação para o Uso Declarado nº 0572/2016, encaminhados pelo interessado, encontram-se todas as informações requeridas para o cumprimento dessa exigência (nº do processo CETESB, título do relatório de constatação da contaminação, data, responsável pela realização do estudo, contaminantes, entre outras).

A prática da averbação da contaminação e reabilitação no mesmo ato resulta na otimização do procedimento, com economia de tempo e de recursos, sem qualquer prejuízo à publicidade das informações, motivo principal dessa conduta, e vem sendo praticada pelos Cartórios do município de São Paulo e do interior do Estado.

Atenciosamente,

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Ilustríssimo Senhor

Bernardo Oswaldo Francez

*18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
Avenida da Liberdade, n.º 701, Centro - Liberdade
01503-001 – São Paulo/SP*



TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

Nº 0572/2016

Data: 27/09/2016

Certificamos, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, inciso II, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel localizado à Avenida Giovanni Gronchi, nº 4.255 (Av. 15 da matrícula imobiliária), Município de São Paulo/SP, e registrado sob matrícula nº 9.545 no 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por combustíveis automotivos, e com base no Despacho nº 325/CAAA/16, apenso à Pasta Administrativa CETESB nº 150/13 foi considerado reabilitado para uso como comércio varejista de combustíveis, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrições ao uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum WGS-84:

323.354 mE; 7.387.335 mS

323.405 mE; 7.387.275 mS

323.400 mE; 7.387.221 mS

323.354 mE; 7.387.220 mS

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas